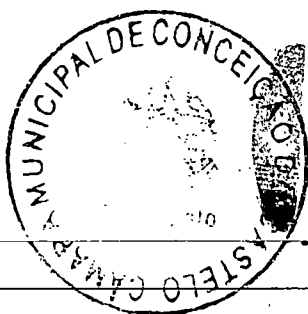




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



APROVADO

PROTOCOLO ----- N.º 6940/2018

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>13/11/2018</u>	DATA DA LEITURA: <u>13/11/2018</u>	
DESPACHO DO PRES:	☒ PELA TRAMIT. NORMAL	☐ PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO:	☐ ORDINÁRIA	☐ URGÊNCIA ☐ ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>13/11/2018</u> - / / 20			
DISCUSSÃO: 1º EM <u>13/11/18</u> - 2º EM / /		DIS/SUPLEM. EM / /	
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /		REQ. POR	
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /		REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:			
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ☒ SIMBÓLICO		NOMINAL SECRETO	
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /		REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>13/11/18</u> - 2º EM / /		VOT/SUPLEM. EM / /	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /		DEVOL. EM / / VOTADA EM / /	
PRÔP. RETIRADA EM: / / -		PELO PRESIDENTE PELO AUTOR	
DECISÃO FINAL: ☒ APROVADO		REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>13/11/2018</u>	
DATA DO AUTÓGRAFO: / / 20		DESARQUIVADA EM / / 20	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

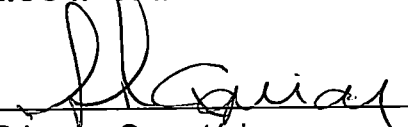
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6940/2018**
Protocolado em 13/11/2018.
Respondido em 13/11/2018.

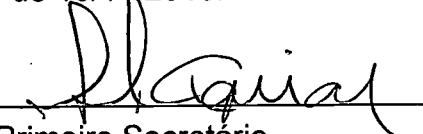
Ofício CMCC nº 101/2018.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 13/11/2018.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13/11/2018.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



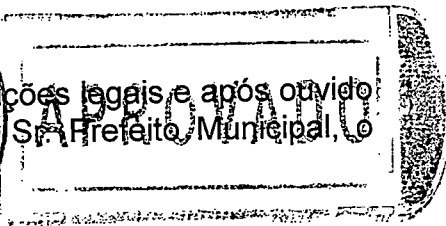
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte;



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Pede-se providência no sentido de que a Administração Pública Municipal elabore um Projeto de Lei, encaminhando ao Poder Legislativo, para análise e aprovação, com o objetivo de isentar candidatos doadores de sangue e de medula óssea, quando ativos, do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos, no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

Esse pedido se faz necessário, tendo em vista que o número de doadores de sangue e de medula óssea, além de ser reduzido, diante da grande demanda, é raríssima a compatibilidade com os pacientes, portanto, essa Lei funcionará como meio para incentivar as pessoas à prática permanente desses gestos de solidariedade e contribuir efetivamente para fortalecer os bancos de sangue e o cadastro nacional de medula óssea, além de ajudar as pessoas de menor poder aquisitivo, motivando a sua inscrição nos concursos. Salientamos que no âmbito Federal e Estadual, já têm Legislação (em anexo) referente ao assunto.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em
13 de novembro de 2018.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Alberto Beltrame

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2018



LEI Nº 10.607

Isenta o doador de medula óssea, devidamente cadastrado, do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no Estado do Espírito Santo, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferraço, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea, devidamente cadastrado, fica isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o candidato terá que comprovar seu cadastro como doador de medula óssea junto à entidade coletora desse material ou junto à entidade responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Considera-se, para enquadramento no benefício previsto nesta Lei, somente o cadastro para doação de medula óssea visando à utilização do material doado por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de candidato à doação de medula óssea será efetuada por meio de apresentação de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea, que deverá ser anexado no ato da inscrição.

Art. 4º A utilização do benefício fica restrita a uma isenção no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de encerramento das inscrições do certame onde foi concedido o benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 20 de dezembro de 2016.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente

(D.O. de 21/12/2016)